Estatuto do PTC

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Piumhi Tenis Clube é um a Associação recreativa e cultural, fundada em 27 de Dezembro de 1.952, com duração por tempo indeterminado, com Sede Social na Praça Doutor Avelino de Queiroz, n.º 153, centro e Sede Campestre na Avenida Francisco Machado, n.º 900, bairro Pindaíbas, tendo seu foro nesta cidade e comarca de Piumhi/MG, passando a ser regido, desta data em diante, pelo presente Estatuto.

Capitulo II
DOS FINS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação terá por finalidade principal o congraçamento da Família Piumhiense, a realização de festas recreativas e o desenvolvimento da cultura social e esportiva, peculiar aos seus associados.

Art. 3º - O Piumhi Tênis Clube é uma Associação completamente apolítica, sendo expressamente proibida toda e qualquer manifestação de caráter político e religioso de seus associados, dentro das atividades sociais da Entidade.

§ 1º - As cores representativas do Clube serão o azul, branco e vermelho.

§ 2º - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Capítulo III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A Sociedade admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

a) Quotista
b) Benemérito
c) Em Trânsito

§ 1º - São considerados Sócios Beneméritos todas as pessoas que fizerem donativos valiosos ou prestarem serviços relevantes e excepcionais à Sociedade, e para serem admitidos deverão contar com a aprovação unânime de toda a Diretoria Executiva e de todos os membros do Conselho Deliberativo em votação secreta.

§ 2º - Os Sócios Beneméritos ficarão isentos de qualquer contribuição.

§ 3º - O Título de Sócio Benemérito é pessoal e intransferível, com exceção ao cônjuge sobrevivente.

a) Serão incorporados na categoria de Sócio Benemérito os extintos Sócios Remidos.

b) O PTC manterá em Caixa uma determinada quantia de número de Títulos Patrimoniais, relativo ao número de Sócios desta categoria, para uma futura substituição do mesmo, caso o Sócio opte pela troca de categoria, voltando assim, a categoria de Sócio Quotista.

c) Caso o Sócio Benemérito não solicite a sua alteração para categoria de sócio quotista, e vier a falecer, o Clube ficará automaticamente autorizado a negociar o Título Patrimonial a ele reservado, já que esta categoria é intransferível.

§ 4º - São considerados Sócios Em Trânsito, aqueles Sócios que possuem uma quota nos moldes comum, porém residam fora do município de Piumhi, sendo que a única diferença entre o Sócio em trânsito e o fixo, será a forma de contribuição, devendo tal situação ser comprovada todas as vezes que solicitada pela secretaria do Piumhi Tenis Clube.

a) Ao Sócio em trânsito e aos seus dependentes será imposta uma taxa mensal de 50 % a menos em relação aos demais Sócios fixos.

b) Observar-se-á o que reza o art. 5º com relação aos dependentes destes.

Capítulo IV

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS DEPENDENTES

Art. 5º - São considerados dependentes:

a) O marido ou a mulher na constância do casamento civil;

b) O companheiro ou companheira, durante a união estável, sendo que o Código Civil no seu art. 1.723 assim define a união estável: "É reconhecida como entidade familiar à união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família".

c) Os filhos e as filhas devidamente registrados, os enteados e as enteadas, enquanto solteiros ou solteiras, observado sempre o inciso "e" deste artigo.

d) Os filhos, as filhas, separados judicialmente ou divorciados, e os enteados e as enteadas, que possuíam dependência antes do casamento, e retornarem para a residência da antiga dependência, não mais serão considerados dependentes, já que receberão uma *jóia* do PTC, sem qualquer ônus, passando a contribuir e tendo os mesmo direitos e deveres de um Contribuinte Beneficiário comum, desde que atendidas todas as exigências previstas no Capítulo V. Para aquisição da referida *jóia*, os interessados deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após a separação judicial, ou divórcio, sob pena de prescrição;

e) A situação de dependência perdurara até completar os 21 (vinte e um) anos, ou até completar dos 26 (vinte e seis) anos para aqueles que comprovarem sua situação de estudante ou acadêmico, bem como, indefinidamente, para os inválidos; incluindo ainda, neste caso, os que estejam sob a guarda judicial definitiva do Sócio e comprovada a situação de estudante ou acadêmico;

f) Os ascendentes, o sogro e a sogra, que vivam ou não na companhia do Sócio, que contribuirão de acordo com a taxa estipulada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

g) Os antigos dependentes que se enquadrarem no benefício contido na alínea "e" deste artigo, deverão apresentar requerimento junto à secretaria da Sede Social até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Estatuto, sendo dispensados da exigência contida no Capítulo V.

h) São documentos que comprovam a dependência: Certidão de casamento, de nascimento, da Receita Federal, Justificação judicial, Termo de guarda judicial, Declaração de matrícula e freqüência em uma instituição de ensino, Contrato de união estável, Reconhecimento judicial de sociedade de fato, e outros documentos que o Conselho Deliberativo julgar necessários.

§ 1º - Os dependentes da alínea "f", com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, serão isentos de contribuição.

I) Os já dependentes que se enquadrarem no parágrafo acima serão isentos automaticamente, independentemente de requerimento.

II) Os futuros dependentes previstos neste parágrafo, que se enquadrarem neste benefício, serão dispensados das exigências contida no Capitulo V.

§ 2º - Aos dependentes contidos na alínea "e" será exigida a comprovação anual de tal situação, sempre no mês de abril de cada ano.

§ 3º - Ao completar os 21 (vinte e um) anos, ou 26 (vinte e seis) anos, os dependentes que perderem tal situação receberão uma *jóia* e conseqüentemente assumirão todos os direitos e obrigações dos membros que fazem jus a utilização das dependências do PTC, na modalidade de Contribuinte Beneficiário. Os interessados em receberem a referida *jóia* deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após perderem a dependência, sob pena de prescrição.

§ 4º - Os antigos dependentes que se enquadrarem no benefício contido no § 3º deste artigo, deverão apresentar requerimento junto à secretaria da Sede Social até 12 (doze) meses da entrada em vigor deste Estatuto, sendo dispensados da exigência contida no Capítulo V.

§ 5º - Da mesma forma, os dependentes que contraírem matrimônio receberão uma *jóia* e conseqüentemente assumirão todos os direitos e obrigações dos membros que fazem jus

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

a utilização das dependências do PTC, na modalidade de Contribuinte Beneficiário. Os interessados em receberem a referida *jóia* deverão apresentar requerimento no prazo de 12 (doze) meses após perderem a dependência, sob pena de prescrição, observado a exigência do capítulo V.

Capítulo V
DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Todas e quaisquer pessoas que queiram ingressar no quadro social do Piumhi Tênis Clube, deverão apresentar proposta de admissão junto a Secretaria da Sede Social contendo os seguintes itens:

§ 1º - Qualificação completa do proponente contendo o nome, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, residência e domicílio, a ser firmada em formulário próprio do Clube.

§ 2º - A relação de dependentes e a prova dessa condição.

§ 3º - O valor a ser pago para aquisição do Título Patrimonial ou o valor a ser pago para aquisição da autorização a freqüência (*Jóia*).

Art. 7º - A proposta deverá ser acompanhada e instruída dos seguintes documentos:

a) Certidões negativas de protesto, de ações civil e criminal;
b) Atestado de boa conduta expedida pela Autoridade Policial local;
c) Atestado médico, expedido por um **dermatologista**, comprovando que o proponente e seus dependentes não são portadores de doenças infecto-contagiosas;
d) Duas (02) fotografias 3X4, recentemente reveladas;
e) Um comprovante de residência (xerox);
f) Certidão de casamento ou nascimento do proponente (xerox);
g) Certidão de nascimento dos dependentes (xerox);
h) Contrato de união estável ou reconhecimento judicial de sociedade de fato, ou outro meio que comprove tal situação fatídica (xerox);
i) Justificação judicial, termo de guarda judicial ou certidão de adoção (xerox);

Art. 8º - A proposta, uma vez formalizada, deverá também ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando, outrossim, este órgão isento de declinar os motivos ou razões em caso de recusa.

Capítulo VI
DO ATLETA COLABORADOR

Art. 9º – A Sociedade admite e reconhece o Atleta Colaborador do PTC.

§ 1º - Serão considerados Atletas Colaboradores todas as pessoas que, embora não sejam sócias, poderão ser convidadas a critério da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, para disputarem pelo Clube diversas modalidades esportivas, de acordo com as normas e condições expressamente previstas no Regulamento Interno da Entidade, perdendo aqueles tal condição, caso não satisfaçam as normas do Regulamento Interno.

§ 2º - O Atleta Colaborador ficará também isento do pagamento das taxas de inscrição e manutenção.

§ 3º - O Atleta Colaborador terá os seguintes **direito**:

a) Freqüentar as dependências do Clube fora dos horários de treino ou jogos, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno.
b) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio.

§ 4º - O Atleta Colaborador terá os seguintes **deveres**:

a) Desempenhar da melhor forma possível a sua representatividade quando disputar pelo Clube diversas modalidades esportivas;
b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube,

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos poderes do Clube;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como, acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

d) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si;

e) O Atleta Colaborador é obrigado a apresentar a sua carteirinha de identidade de atleta (Carteira do Clube), ao adentrar as dependências da Associação, sob pena de lhe ser recusada a entrada;

Capítulo VII
DO FREQÜENTADOR TEMPORÁRIO

Art. 10 - São considerados Freqüentadores Temporários as autoridades e/ou pessoas que ocupem cargos temporários residentes transitoriamente nesta cidade de Piumhi, enquanto aqui sediadas e exercendo suas funções, sujeitas ao pagamento de mensalidades, nos moldes dos freqüentadores previstos no art. 11, isentos da taxa de admissão, condicionados à aprovação pelo Conselho Deliberativo, e que preencham todas as exigências contidas no capítulo V.

§ 1° - Os Freqüentadores Temporários serão admitidos pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, a critério da Diretoria Executiva, perfazendo no máximo 24 (vinte e quatro) meses nesta situação, devendo comprovar a sua situação.

§ 2° - Os Freqüentadores Temporários terão os mesmos direitos e deveres dos Contribuintes Beneficiários.

Capítulo VIII
DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO

Art. 11 – A Sociedade admite e reconhece o Contribuinte Beneficiário do PTC.

§ 1° - São chamados de Contribuintes Beneficiários aquelas pessoas que são permitidas a freqüentarem as dependências do Clube, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição denominada *Jóia* e de uma taxa de manutenção mensal, fixadas pela Diretoria Executiva, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, e que preencham todas as exigências contida no capítulo V.

§ 2° - A proposta para a inscrição de Contribuinte Beneficiário será apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação, ou não, ficando este órgão eximido de declinar os motivos e razões em caso de recusa.

§ 3° - Será permitido, ainda, o Contribuinte Beneficiário em trânsito, para aquelas pessoas que residam fora do município de Piumhi, sendo que a única diferença entre o Contribuinte Beneficiário em trânsito e o fixo, será a forma de contribuição, ou seja, 50 % a menos do que o Contribuinte Beneficiário comum, devendo tal situação ser comprovada a cada ano, sempre no mês de abril, ou todas as vezes que solicitada pela secretaria do Piumhi Tenis Clube.

§ 4° - Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes **direitos**:

a) Freqüentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;

b) Apresentar amigos visitantes que não residam no município, proporcionando-lhes o direito de freqüentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria.

c) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§ 5° - Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes **deveres**:

a) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos poderes do Clube;

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como, acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
c) Comparecer as reuniões convocadas;
d) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver mais interesse em continuar freqüentando as dependências da Associação;
e) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, seu dependente ou visitantes sob sua responsabilidade;
f) O Contribuinte Beneficiário, obrigatoriamente apresentará a sua permissão de freqüência (Carteirinha do Clube), ao adentrar nas dependências da Associação, sob pena de lhe ser recusada a entrada;
g) Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;
h) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, nunca inferior a 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da notificação; diversos dos previstos no art. 19, inciso "h" deste Estatuto.
i) Comunicar à Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
§ 6º - Da mesma forma, será permitido ainda o Contribuinte Beneficiário Individual, sendo que a única diferença entre o Contribuinte Beneficiário Individual e o comum, será a forma de contribuição, ou seja, 50 % a menos, além da não existência de dependentes.
§ 7º - O PTC não reconhecerá a figura do Contribuinte Beneficiário Individual em trânsito.
§ 8º - O PTC admitirá a transferência da permissão de freqüência (*Jóia*) apenas em caso de sucessão *causa-mortis*, a qual passará a pertencer a viúva(o) dependente ou na falta desta(e), ao seu único dependente, atendendo assim a finalidade principal do Clube, ou seja, o congraçamento da Família Piumhiense.

Capítulo IX
DOS DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos dos Sócios:
a) Assistir as Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões, deliberações e votações daquelas;
b) Votar e ser votado para os cargos administrativos com as restrições definidas no capítulo XXIX E XXXI.
c) Propor em Assembléia Geral as medidas que julgar conveniente aos interesses do Clube;
d) Propor a admissão de Sócios;
e) Freqüentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;
f) Apresentar amigos visitantes que não residam no município, proporcionando-lhes o direito de freqüentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria.
g) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio.
Art. 13 – São deveres dos Sócios:
a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que foi eleito ou designado, salvo quando alegar motivo de força maior, cujas razões poderão ser ou não aceitas pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo conforme o caso;
b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente e demais membros dos poderes do Clube;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Clube, bem como, acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;

d) Comparecer as reuniões convocadas;

e) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver mais interesse em continuar no quadro social, devendo indicar o novo interessado na aquisição de sua quota;

f) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, seu dependente ou visitantes sob sua responsabilidade;

g) Apresentar obrigatoriamente, quando solicitado, a Carteira de Identificação Social;

h) Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;

i) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, nunca inferior a 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da notificação; diversos dos previstos no art. 19, inciso "h" deste Estatuto.

j) Comunicar à Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Capítulo X
DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 14 – Os Sócios do Clube, inclusive os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das previstas em Regulamento Interno:

a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão;
d) Reparação de danos;
e) Eliminação.

Art. 15 – A aplicação da pena de advertência verbal é da competência do Diretor de Plantão, dos funcionários, dos sócios ou dos freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII.

Art. 16 – A aplicação das penas previstas nas letras "b, c, d, e" do art. 14 será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 17 – A aplicação da pena de Advertência verbal ou escrita ocorrerá nos seguintes casos:

a) Portar-se de modo inconveniente, quer nas maneiras, hábitos ou trajes;

b) Usar de linguagem descortês ou imprópria;

c) Malquistar-se, sem justa causa, com os consócios ou freqüentadores do Clube;

d) Não acatar e não aceitar desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que for eleito ou designado, salvo quando alegar motivo de força maior, devidamente justificado;

e) Recusar a apresentar a Carteira de Identidade Social ou Permissão de Freqüência, quando solicitada.

f) Praticar outras infrações de natureza leve, a ser consideradas e definidas a critério e juízo dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18 – Ficam sujeitos à pena de suspensão por tempo determinado, conforme a natureza e a gravidade da falta, os sócios, os dependentes e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, que dentre a atividade do Clube:

a) Deixar de cumprir com os deveres instituídos nos arts. 10, § 2º, 11 § 5º e 13, conforme o caso em que se enquadre o infrator.

b) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regulamento Interno, Circulares, Portaria ou Deliberações de qualquer poder do Clube;

c) Portarem consigo qualquer tipo de arma nas dependências do Clube;

d) Traficarem ou fizerem uso de substâncias tóxicas proibidas por Lei, dentro das dependências do Clube ou próximas às portarias;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou de outro Poder Social, funcionários, Diretores convidados ou contratados e empregados do Clube quando no exercício de suas funções;
f) Prestar falso testemunho em processo de apuração de infração disciplinar na qualidade de testemunha;
g) Deixarem de comparecer as convocações do Conselho Deliberativo para prestarem testemunho nas infrações cometidas nas dependências do Clube.
§ 1º - A pena de suspensão poderá variar de 30 (trinta) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
§ 2º - O abonador responsável ficará sujeito à pena de suspensão pela não observância por parte do visitante, que esteja sob sua responsabilidade, nas normas deste Estatuto.
Art. 19 – Ficam sujeitos à pena de eliminação, o sócio, os dependentes e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, que dentre a atividade do Clube:
a) Forem condenados criminalmente, por sentença transitada em julgado, que os tornem inidôneos ao convívio social do Clube, assim considerado pelo Conselho Deliberativo;
b) Praticarem atos que atentem contra a moral e os bons costumes ou outros quaisquer que importem em descrédito ou prejuízo da Associação;
c) Praticarem atos tendentes a estabelecer a desarmonia entre os sócios ou a retirada dos mesmos da entidade;
d) Agredirem ou tentarem agredir dirigentes do Clube, seus representantes, funcionários e empregados, por escrito, verbal ou fisicamente;
e) Furtarem ou apropriarem indevidamente de objetos ou materiais pertencentes ao Clube, bem como desviarem dinheiro da entidade;
f) Reincidirem em faltas consideradas graves, pelas quais já tenham sofrido a pena de suspensão;
g) Praticarem atos que causem desprestígios ou suscitem exploração contrária à reputação do Clube ou de seu quadro social;
h) Deixarem de saldar os seus débitos de um modo em geral para com o Clube nos casos previstos em Estatuto, por um período de 6 (seis) meses consecutivos.
§ 1º – O Sócio também será eliminado quando deixarem de pagar a chamada de capital aprovada pela Assembléia Geral.
§ 2º - Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência, o responsável pelo débito será notificado pessoalmente, ou via AR, para providenciar a quitação dos seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de eliminação.
§ 3º - Da decisão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a eliminação do sócio, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária.
§ 4º - O recurso impetrado pelo sócio deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da eliminação.
§ 5º - O recurso terá efeito apenas devolutivo, devendo aguardar a convocação da Reunião de Reconsideração destinada para este fim, onde apenas serão analisados todos os documentos inerentes ao caso, sendo vedado a apresentação de novos documentos ou testemunhas.
§ 6º - A Assembléia Geral ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento do Recurso.

Capitulo XI
DAS DEMAIS CONSEQÜÊNCIAS DAS PENALIDADES

Art. 20 – As pessoas suspensas ou eliminadas na forma deste Estatuto não poderão ingressar nas dependências do Clube, nem mesmo como convidados ou de qualquer outra forma.
§ 1º – No cumprimento da pena de suspensão, ou quando os sócios ou freqüentadores estiverem afastados preventivamente de exercerem os seus direitos sociais ou de freqüência em processo de apuração de infração, estes não ficarão isentos dos pagamentos das taxas

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e contribuições devidas ao Clube.

§ 2º - As pessoas suspensas ou eliminadas não poderão representar a Associação em qualquer atividade extra Clube, ou seja, jogos, apresentações, reuniões, etc.

Art. 21 – O sócio e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, eliminados por infração disciplinar, com exceção da alínea "h" do art. 19, que pretenderem ingressar novamente nas dependências do Clube, como sócio ou mesmo freqüentador, somente poderão fazê-lo, após decorrido 05 (cinco) anos, contados da data de sua eliminação, desde que cumpra todas as normas estatutárias previstas para admissão de novos sócios ou freqüentadores.

§ 1º - O sócio e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, eliminados por infração disciplinar, prevista na alínea "h" do art. 19, poderão ingressar novamente nas dependências do Clube, a qualquer momento, desde que efetue o pagamento dos seus débitos, e antes dos procedimentos previstos no art. 24.

§ 2º - Caso já tenha ocorrido o procedimento previsto no art. 24, o sócio e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII eliminados, poderão ingressar novamente nas dependências do Clube, a qualquer momento, desde que adquiram uma nova Quota ou *Jóia.*

Art. 22 – A pena de reparação de danos será aplicada ao Sócio ou freqüentador previstos nos Capítulos VI a VIII que dolosamente ou culposamente causarem prejuízos materiais ao Clube, ficando obrigados a ressarcirem todas as despesas com a reparação de tais danos.

Parágrafo Único – Os Sócios e os freqüentadores acima mencionados ficarão responsáveis pela reparação dos danos que porventura forem causados nas dependências do Clube pelas pessoas convidadas por eles.

Art. 23 – Para a aplicação da pena capitulada no artigo anterior, o Clube providenciará os reparos que se fizerem necessários, enviando o valor total das despesas ao sócio ou freqüentador responsável que deverá liquidar a dívida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da reparação do conserto, sob pena de ser considerado em débito para com o Clube, ficando aqueles ainda sujeitos à pena de eliminação a critério e juízo do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Capítulo XII
DOS LEILÕES DE QUOTAS

Art. 24 – Aos sócios eliminados por força do art. 19, alínea "h" será observado o seguinte procedimento.

§ 1º - Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência, o sócio inadimplente será notificado pessoalmente, ou via AR, para que providencie a quitação dos seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de eliminação.

§ 2º - A quota do sócio inadimplente servirá de garantia pelo inadimplemento das obrigações contraídas para com o Clube, não podendo ser transferida enquanto não houver integralização ou quitação total dos débitos existentes.

§ 3º - Após o procedimento previsto no § 1º, e não havendo quitação do débito, e ainda decorrido o prazo do § 4º do art. 14, fica autorizada a Diretoria a proceder ao leilão da referida quota, em suas dependências, mediante edital de convocação, o qual será afixado nas Secretarias do Clube e nos quadros de aviso deste, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Edital do leilão conterá o dia e hora prevista para este, bem como o número do título, número de registro (Registro de Carteira), ficando vedada a origem (nome do quotista) deste;

§ 5º - Depois de abatido o valor da dívida, mais correção monetária a ser calculada com base na Tabela de Correção da Corregedoria Geral de Justiça e juros legais, nos moldes do art. 406 do Código Civil, será o excedente do valor arrematado entregue ao sócio eliminado.

a) Se o valor acumulado do débito ultrapassar o valor de mercado do Título Patrimonial instituído pela Diretoria e aprovado pelo Conselho, ficará o Clube autorizado a adjudicar compulsoriamente o referido Título, voltando este aos Caixas da associação, como

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

forma de quitação do débito, bem como ficando a Diretoria autorizada a contabilizar o prejuízo pelo valor excedente.

b) O título em tela poderá ser comercializado da melhor forma que a Diretoria julgar conveniente.

§ 6º - O Sócio eliminado por força do inciso "h" do art. 19, poderá retornar novamente ao Clube a qualquer momento, desde que adquira uma nova quota.

§ 7º - O Título garantidor do débito terá como lance inicial o valor da dívida, sendo vedado arrematação com lance inferior ao inicialmente estipulado.

§ 8º - Não havendo lance nos títulos levados a leilão, o Clube poderá adjudicá-los compulsoriamente.

§ 9º - Os pretendentes à aquisição de títulos, após a arrematação, deverão prestar caução, até a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 10 – O arrematante que não se enquadrar nas exigências previstas no Capítulo VI, receberá de volta a sua caução, considerando não habilitado para freqüentar as dependências do Clube, não acarretando nenhum ônus para as partes.

§ 11 – Caberá a Diretoria a regularização de registro, transferência e emissão de 2ª (Segunda) via, se necessário, para regulamentar a situação nos arrematantes devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 12 – Observar-se-á o art. 37, com relação ao número máximo de quotas que um sócio poderá adquirir.

Capítulo XIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Verificada a prática de uma infração a ser punida com as penas de advertência escrita, de suspensão ou eliminação, lavrar-se-á um BOLETIM DE OCORRÊNCIA circunstanciado sobre o fato e a natureza da infração cometida pelo Sócio ou freqüentador, a ser levado ao conhecimento do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Este, em cautela, levando em consideração a espécie, a natureza e a gravidade da falta **poderá** determinar o afastamento provisório do infrator, com relação aos exercícios de seus direitos na associação, pelo tempo necessário à apuração da infração em processo sumário próprio, para a conseqüente aplicação da penalidade definitiva;

§ 2º - Ao Diretor de Plantão caberá apenas a aplicação da pena de advertência oral, devendo remeter imediatamente ao Conselho Deliberativo, qualquer infração sujeita a pena de advertência escrita, suspensão, eliminação e reparação de dano.

Art. 26 – Determinado **ou não** o afastamento do infrator pelo Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á a sua notificação pessoal mediante contra-recibo lançado no rodapé da cópia desta, facultando-se ao Clube usar de outros meios de comunicação à sua escolha e critério, dentro os quais, a notificação via postal – carta AR -, via cartorial e por Edital nos quadros de aviso da Associação quando o infrator estiver em lugar incerto e não sabido, ou quando se negar a receber a comunicação pelas formas previstas acima, para que o infrator venha exercer plenamente o seu direito de defesa em audiência do Conselho Deliberativo do Clube. O Edital não conterá o nome do infrator, e sim o seu número de registro (Registro de Carteira).

§ 1º - No caso de infração cometida por menor de 21 (vinte e um) anos, deverá ser também comunicado o responsável legal do mesmo, assistindo-o no processo de apuração da infração.

§ 2º - Constará da notificação: o dia, a hora e o local em que se realizará a reunião do Conselho Deliberativo do Clube para a Audiência de Instrução e Julgamento da infração, além da cópia da ocorrência.

§ 3º - A Audiência de Instrução e Julgamento não se realizará em tempo inferior a 3 (três) dias contados da data da efetiva notificação ao infrator.

§ 4º - O infrator poderá pessoalmente na audiência oferecer **defesa escrita**, bem como

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

******VERSO EM BRANCO******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

produzir prova documental, sendo-lhe ainda reservado o direito de apresentar até duas testemunhas no máximo, que deverão comparecer independentemente de qualquer comunicação por parte do Conselho, obrigando-se àquele a leva-las pessoalmente na referida audiência, se for de seu interesse;

§ 5° - Na referida Audiência, será apresentada a defesa escrita; as provas materiais, quando houver; ouvidas as testemunhas arroladas, primeiro a de acusação, em seguida a de defesa, podendo as partes participar da oitiva das testemunhas, porém sem direito a manifestação.

§ 6° - Em nenhuma hipótese os funcionários do Clube poderão ser arrolados como testemunhas.

§ 7° - O infrator deixando de apresentar sua **defesa escrita**, em audiência, será considerado revel, reputando-se como verdadeiros os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, passando imediatamente o Conselho Deliberativo a julgar o caso definitivamente em uma única instância;

§ 8° - Finda a instrução, o infrator poderá fazer alegações finais pelo prazo de 10 (dez) minutos. Logo em seguida, o Conselho Deliberativo reunido às portas fechadas, impedido o infrator de permanecer no recinto, passará a julgar o caso, absolvendo-o da imputação que lhe é feita ou condenando-o nas penalidades previstas neste Estatuto, cuja decisão será dada em uma única instância (em não sendo caso de eliminação), dando-se ciência da mesma ao infrator pelas formas previstas no *caput* deste artigo;

§ 9° - Todos os atos praticados na audiência deverão ser reduzidos em Termo de Audiência, inclusive a decisão final, que deverá ser fundamentada, ainda que sucintamente.

Capítulo IV
DAS AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 27 – São agravantes que deverão ser consideradas na dosagem da aplicação da pena:

a) Ser o infrator reincidente;

b) Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem nas dependências do Clube;

c) Simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;

d) Premeditação;

e) Causar danos morais ou materiais ao Clube.

Art. 28 – São atenuantes que deverão ser consideradas na dosagem da aplicação da pena:

a) Ser o infrator primário;

b) Ter sido a infração cometida em legítima defesa, ou em defesa de outrem;

Capítulo XV
DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MENSALIDADES

Art. 29 – O Piumhi Tênis Clube cobrará as seguintes taxas e mensalidades:

a) Taxa de inscrição denominada *Jóia* para os Contribuintes Beneficiários, a qual será fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

b) Taxa de transferência de quotas, cujo valor será estabelecido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

c) Taxa para freqüência da Sauna, Boate, Salão de Jogos, Expedição de carteirinhas e outras que se tornarem necessárias estabelecida pela Diretoria;

d) A taxa de manutenção mensal para os Sócios e o Contribuinte Beneficiário terá o seu valor fixado a critério da Diretoria e estará sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo;

e) Taxa para aulas ou cursos de Natação, Karatê, Musculação, Ginástica, Danças diversas e outras cujos valores serão fixadas a critério da Diretoria, na forma prevista no Regulamento Interno.

§ 1° - As taxas e mensalidades atrasadas só poderão ser pagas devidamente atualizadas

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

monetariamente (Tabela da Corregedoria Geral de Justiça), computados juros de mora de até o dobro do índice previsto no art. 406 do Código Civil, observado a Lei de Usura.
§ 2º - Havendo inadimplência superior a 6 (seis) meses, observar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XII, para a quitação do débito.

Capítulo XVI
DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio social compor-se-á de:
a) Móveis, utensílios e imóveis;
b) Donativos de qualquer espécie feitos à Sociedade.

Art. 31 – Não tendo o Clube fins lucrativos, não distribuirá bonificações, nem dividendos.

Capítulo XVII
DAS QUOTAS

Art. 32 – O Clube possui atualmente 1.500 (um mil e quinhentas) quotas e esse número de quotas somente poderá ser aumentado, mediante proposição da Diretoria através de Assembléia Geral Extraordinária, observado o quorum previsto no art. 54 deste Estatuto.

Art. 33 – A quota é transferível *inter-vivos* e *causa-mortis*.

Art. 34 – O Sócio não poderá fazer a transferência de sua quota a terceiros, sem que antes o Conselho Deliberativo do Clube aprovem a admissão do novo candidato a integrante do quadro social.

Parágrafo Único: Não haverá ainda transferência de quotas se o sócio alienante estiver em débito para com o Clube.

Art. 35 – No caso de venda de quotas, quando da apresentação da proposta de transferência ao Conselho Deliberativo, o Clube poderá exercer o direito de preferência em sua aquisição, em igualdade e condições para terceiros, visando o controle do número de Título Patrimoniais colocados no mercado, bem como o seu valor comercial.
§ 1º - Fica vedado ao proponente vendedor da quota, a recusa em concluir o negócio, uma vez manifestada a intenção da Associação em adquirir o Título colocado a venda, nas mesmas condições para com o terceiro.
§ 2º - O Clube pagará a importância em dinheiro ao proponente vendedor, no prazo de 7 (sete) dias, abatidos os possíveis débitos em aberto para com a Associação.

Art. 36 – A transferência de quotas entre o sócio e seu dependente fica isento de qualquer ônus.
§ 1º - A transferência de quotas por sucessão *causa-mortis*, fica isenta do pagamento de quaisquer taxas, devendo o interessado apresentar à Diretoria a Certidão de pagamento de Partilha ou Carta de adjudicação, expedida pelo escrivão do Cartório onde tramitou o processo de inventário ou arrolamento.
§ 2º - O sucessor *causa-mortis*, quando não dependente do sucedido será obrigado a observar as exigências previstas no Capítulo V.

Art. 37 – O número máximo de quotas que um sócio poderá possuir em seu nome serão 8 (oito).

Parágrafo Único – O sócio, independente do número de quotas que possua terá direito apenas a 1 (um) voto.

Art. 38 – A taxa de manutenção incidirá sobre cada quota que o sócio possuir.

Art. 39 – A quota responde pelas obrigações contraídas, pelo seu titular e dependentes para com o Clube.

Capítulo XVIII
DOS PODERES DO CLUBE

Art. 40 – São poderes do Clube:

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 – A Assembléia Geral;
2 – O Conselho Deliberativo;
3 – O Conselho Fiscal;
4 –A Diretoria Executiva.

Art. 41 – A Assembléia Geral é composta por todos os sócios em dias para com a Associação, não cumprindo qualquer penalidade prevista em Estatuto.

Art. 42 – O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Art. 43 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.

Art. 44 – O Piumhi Tênis Clube será administrado por uma Diretoria Executiva eleita composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Associação admite como Diretores do Clube, os sócios ou freqüentadores previsto no Capítulo VIII.

I – Os Diretores serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
II – Os Diretores serão contratados ou convidados;
III – Os Diretores somente deverão comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitados.

§ 2º - A Diretoria Executiva, visando maior eficiência nos trabalhos administrativos poderá contratar assessoria contábil, de imprensa, jurídica, ou outras que se fizerem necessária.

Capítulo XIV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária é soberana em suas decisões.

Art. 46 – A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus Direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 47– Compete à Assembléia Geral, exclusivamente:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, através de voto direto, secreto e com chapa completa;
b) Autorizar o aumento do número de quotas do Clube;
c) Aprovar a reforma do Estatuto da Entidade;
d) Deliberar sobre a extinção da sociedade ou sua fusão com outra entidade;
e) Aprovar chamada de capital;
f) Decidir sobre pedido de *impeachment* de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
g) Aprovar anualmente a prestação de contas da Associação, acolhendo ou rejeitando o parecer do Conselho Fiscal;
h) Analisar pedido de recurso sobre eliminação de sócios.

Art. 48 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando:

a) A Diretoria Executiva julgar conveniente;
b) Convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por dois terço de seus membros, para apreciar exclusivamente o pedido de *impeachment* de qualquer um de seus membros;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

c) Necessárias para autorizar o aumento do número de quotas
d) Houver recurso de decisão de eliminação de sócio, proferida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 – A convocação da Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente do Conselho Deliberativo, bem como requerida pelos Sócios, sendo que estes últimos deverão apresentar uma lista com no mínimo 100 (cem) assinaturas de sócios em dias com suas obrigações estatutárias e desde que observado os prazos dos editais de convocação.

Art. 50 – A convocação se dará através de editais de convocação, afixados em locais próprios nas dependências das Sedes do PTC e publicada na imprensa local com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as Assembléias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Assembléias Extraordinárias.

Art. 51 – Constarão dos editais de convocação o motivo desta e o quorum exigido para a sua deliberação.

Art. 52 – O quorum previsto para a Assembléia Geral que visa destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou alterar o Estatuto desta Associação Recreativa será:
a) Em primeira convocação a Assembléia deliberará com 50 % mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação;
b) Não havendo o quorum previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com 1/3 dos sócios aptos para votação;
c) Em ambos os quoruns, são exigidos o voto concorde de 2/3 dos presentes;
d) Não se alcançando o quorum mínimo exigido, e caso seja necessária nova convocação para outra Assembléia Geral, observar-se-á as exigências do art. 50.

Art. 53 – O quorum previsto para as Assembléias Gerais que visam a aprovação anual da prestação de contas da Associação, acolhendo ou rejeitando o parecer do Conselho Fiscal e julgamento de recurso de sócio eliminado, será:
a) Em primeira convocação a Assembléia deliberará com 50 % mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação;
b) Não havendo o quorum previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com qualquer número de sócios presentes e aptos para votação.

Art. 54 – O quorum previsto para as demais Assembléias Gerais, ressalvadas as do art. 52, e a do art. 47, alínea "g", será:
a) Em primeira convocação com a presença de 50 % mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação.
b) Não havendo o quorum previsto na alínea acima, a Assembléia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com no mínimo 100 (cem) sócios presentes e aptos para votação.
c) Não alcançando-se o quorum mínimo exigido, e caso seja necessária nova convocação para outra Assembléia Geral, observar-se-á as exigências do art. 50.

Art. 55 – Em toda as Assembléias será permitido uma tolerância de no máximo 40 (quarenta) minutos em não se alcançando o número mínimo exigido em Segunda convocação.

Art. 56 - Fica vedado terminantemente o voto por procuração.

Art. 57 – O sócio terá direito apenas a um único voto, mesmo que possua mais de um Título Patrimonial.

Art. 58 – A Assembléia será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que a presidirá, e o serviço da secretaria caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal, e na falta deste, será indicado o Conselheiro mais idoso.

Art. 59 – Em toda Assembléia o Secretário do Conselho lavrará ata e assinará

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

******VERSO EM BRANCO******

juntamente com o Presidente do Conselho e no mínimo 20 (vinte) sócios presentes, indicado por aquela.
Art. 60 – A Assembléia somente deliberará sobre os assuntos para que forem convocadas.

Capítulo XX
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61 – O Conselho Deliberativo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.
Art. 62 – O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.
Parágrafo Único: Na primeira reunião a ser realizada pelo novo Conselho Deliberativo, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o Cargo de Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, pelo período de 04 (quatro) anos, devendo esta ocorrer através de escrutínio secreto e maioria de voto. Os membros eleitos tomarão posse logo após sejam apurados os votos, ou seja, na mesma reunião.
Art. 63 – O Presidente do Conselho Deliberativo, substituirá o Vice-Presidente do Clube, quando houver necessidade, podendo ainda substituir o Presidente do Clube na falto do Vice-Presidente.
Art. 64 – O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:
a) Dar posse ao novo Conselho Deliberativo, que por sua vez, dará posse ao Conselho Fiscal;
b) Dar posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube;
I - Havendo coincidência de data entre a posse do novo Conselho e a da Diretoria Executiva, o Conselho que entra dará posse à nova Diretoria Executiva;
II - O Presidente Executivo que entra, dará posse aos seus Assessores e Diretores.
c) Na pessoa do seu Presidente, presidir as Assembléias Gerais, mantendo a ordem das reuniões e suspendendo-as quando julgar necessário;
d) Julgar todos os recursos sobre decisões da Diretoria Executiva e do Presidente, no que concerne à interpretação deste Estatuto e do Regulamento Interno do Clube;
e) Pelo seu Presidente, com a aprovação de dois terços de seus membros, convocar Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e decisão sobre pedido de *impeachment* do Presidente da Entidade;
f) Apreciar o pedido de admissão de novos Sócios, bem como o pedido de autorização à freqüência para os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII podendo, para isso, fazer as sindicâncias necessárias da vida pregressa do candidato;
g) Julgar todos os processos de infrações disciplinares instaurados contra os Sócios e freqüentadores infratores, sujeitos às penas de suspensão, eliminação e reparação de danos, observados os capítulos XIV e XV.
h) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimo ou realizar despesa superior a 400 (quatrocentas) vezes do maior valor da mensalidade cobrada do Sócio do Piumhi Tênis Clube;
i) Aprovar o Regulamento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva;
j) Autorizar qualquer modificação na estrutura original dos móveis e imóveis que compõe o patrimônio desta Associação Recreativa;
§ 1º - Os novos Sócios e os freqüentadores previstos nos Capítulos VI a VIII, para serem admitidos, terão ainda que contar com a votação favorável de dois terço dos Conselheiros presente à reunião.
§ 2º - O quorum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

******VERSO EM BRANCO******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

de 8 (oito) membros, tanto para a Ordinária quanto para a Extraordinária.
§ 3º - As propostas reprovadas em reunião desse Conselho poderão novamente ser apreciadas por esse órgão, somente 180 (cento e oitenta) dias decorridos da reprovação.
Art. 65 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês, na sua última Quarta-feira, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar seguidamente a 03 (três) reuniões do Conselho, será destituído do cargo, sendo convocado os suplentes, obedecido a ordem de suplência, que deverá assinar o termo de posse nos próximos 15 (quinze) dias a contar da destituição do Conselheiro faltoso.
Art. 66 – Em havendo coincidência de feriado e o dia da reunião, esta será adiada para a primeira Quarta-feira feira seguinte.

Capitulo XXI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 – O Conselho Fiscal terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.
Art. 68 – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos mesmos na primeira reunião após a posse deste órgão.
Parágrafo Único: Na primeira reunião a ser realizada pelo novo Conselho Fiscal, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o Cargo de Presidente do Conselho e Secretário, pelo período de 04 (quatro) anos, devendo esta ocorrer através de escrutínio secreto e maioria de voto. Os membros eleitos tomarão posse logo após sejam apurados os votos, ou seja, na mesma reunião.
Art. 69 – O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:
a) Fiscalizar e emitir parecer sobre todas as contas do Clube;
b) Aprovar o balancete trimestral e fixá-lo em local visível a todos os Sócios;
c) Solicitar o comparecimento do Presidente da Diretoria Executiva e do seu Tesoureiro em reunião Ordinária e Extraordinária, quando julgar conveniente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as contas apresentadas;
d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária na Segunda quinzena do mês de janeiro, para aprovação ou não, das contas anuais do Clube.

Capitulo XXII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 – A Diretoria Executiva terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição.
Art. 71 – A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
Art. 72 – A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:
a) Deliberar sobre todos os assuntos sociais e financeiros do Clube, baixar Regulamento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como Circulares e Portarias que independerá de aprovação;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, Circulares, Portarias e determinações da Assembléia Geral;
c) Convidar ou contratar Diretores para melhor administração do Clube;
d) Contratar assessoria contábil, de imprensa, jurídica, ou outras que se fizerem necessária;
e) Contratar e demitir empregados que durante o seu exercício, forem julgados necessários à boa administração da sociedade;
f) Instituir e promover diversões e jogos lícitos, dar-lhes o regulamento, nomear e contratar com ou sem ônus, pessoas para dirigi-los, caso haja necessidade;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

******VERSO EM BRANCO******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

g) Arrendar ou alugar os salões do Clube, deste que respeitadas as seguintes condições:
I – O arrendamento ou aluguel somente poderão ocorrer em datas não coincidentes com as tradicionalmente comemoradas pelo Clube;
II – Os contratos de arrendamento ou alugueis, não poderão ultrapassar o prazo de mandato da Diretoria arrendadora ou locadora;
h) Comodatar as dependências do Clube para fins não lucrativos, bem como as entidades filantrópicas.
i) Convocar quando julgar conveniente as Assembléias Gerais.
j) Celebrar convênio para a perfeita utilização e dinamização dos departamentos do Clube.
k) Instituir taxas adicionais que venham a ser necessárias, visando complementar despesas com melhoramento do Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
l) Alugar ou arrendar as piscinas da Sede Social do Piumhi Tênis Clube para aulas de natação ou assemelhadas.
m) Arrendar, se julgar conveniente, a exploração dos serviços de bar, restaurante e lanchonetes, mediante concorrência de no mínimo 3 (três) pessoas ou empresas, celebrando o respectivo contrato ao concorrente vencedor, cujo o prazo não ultrapassará o da direção da Diretoria da época.

Art. 73 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se tornarem necessárias.

Art. 74 – A Diretoria do Clube fica impedida de prestar informações sobre o procedimento de seus Sócios, a não ser a requerimento do próprio Sócio ou por decisão judicial.

Capítulo XXIII
DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 – O Presidente da Diretoria Executiva do PTC terá as seguintes atribuições:
a) Presidir as reuniões da Diretoria;
b) Fazer a nomeação dos Diretores convidados e contratados; contratar funcionários, bem como dispensá-los;
c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações oficiais e para com terceiros, ou fazer representar-se por delegação especial, através de outro membro da Diretoria;
§ 1° - O representante legal do Clube responde pessoalmente com seu patrimônio, por toda e qualquer dívida ou compromissos assumidos em nome da Entidade, quando contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto, ficando os Sócios isentos de quaisquer responsabilidades.
§ 2° - Havendo co-autoria entre os membros da Diretoria no ato que originou a dívida ou compromissos contrários as normas estatutárias, aqueles responderam pessoalmente com os seus patrimônios, isentando os Sócios de quaisquer responsabilidade.
d) Convocar as reuniões da Diretoria;
e) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
f) Resolver todos os casos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
g) Fiscalizar os fundos monetários e o patrimônio do Clube, as compras e vendas a se realizarem pela sociedade;
h) Assinar com o tesoureiro em exercício os cheques para pagamento das despesas, devendo aplicar os fundos monetários em quaisquer agências bancárias e nos investimentos que julgar conveniente;
i) Assinar com o secretário em exercício os ofícios, representações e correspondências expedidas pela sociedade;
j) Assinar os balancetes mensais do Clube;

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

k) Apresentar as contas anuais ao Conselho Fiscal;
l) Promover festas, competições e tudo o que possa concorrer para o bom nome, engrandecimento e progresso do Clube;
m) Manter a ordem das reuniões, suspendendo-as sempre que julgar conveniente;
n) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da sociedade;
o) Ordenar, por escrito, o pagamento de despesas;
p) Aplicar as penas de sua competência;
q) Promover melhoramento no patrimônio do Clube.

Capítulo XXIV
DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 – O Vice-Presidente da Associação terá as seguintes atribuições:
a) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria;
b) Dar parecer e votar nas deliberações da Diretoria Executiva;
c) Auxiliar o Presidente do Clube;
d) Substituir o Presidente do Clube em todas as suas ausências e impedimento.

Capítulo XXV
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 77 – A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) secretários.
Art. 78 – Ao Primeiro Secretário compete:
a) Dirigir e superintender a secretaria;
b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, apresentá-las à considerações e aprovação dos presentes;
c) Fazer a correspondência, copiá-la e arquivá-la;
d) Manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papeis e documentos da sociedade;
e) Escriturar os seguintes livros:
I – Inscrição de Sócios;
II – Atas;
III – Compromissos;
IV – Inventário de Bens da Associação;
V – Outros cuja aplicação se faça necessária;
f) Fornecer ao tesoureiro, por escrito, a relação dos novos Sócios e freqüentadores admitidos, para fins de quitação financeira;
g) Publicar na imprensa os avisos e convocações das Assembléias e os demais que devem ser publicados;
h) Comparecer a toda as reuniões e apresentar relatório daquilo que lhe competir.
Art. 79 – Ao Segundo Secretário compete:
a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da secretaria;
b) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas ausências.

Capítulo XXVI
DOS TESOUREIROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 80 – A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) tesoureiros.
Art. 81 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade, arrecadando toda a renda patrimonial da mesma;
b) Escriturar o livro de Receita e Despesa e outros que venham a ser adotados na tesouraria;
c) Efetuar, mediante recibos legais, todos os pagamentos autorizados pelo

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

******VERSO EM BRANCO******

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente;

d) Assinar com o Presidente os cheques e ordens para levantamento do dinheiro da sociedade em depósito;

e) Apresentar mensalmente um balancete acompanhado de documentos que o comprovem, por ocasião da reunião da Diretoria;

f) Organizar o balanço anual da receita e Despesas, Ativo e Passivo da Sociedade, para ser apresentado ao Conselho Fiscal, que por sua vez colocará à disposição da Assembléia Geral;

g) Fazer a arrecadação das mensalidades até o dia de seu vencimento, ou contratar quem o faça de acordo com a Diretoria;

h) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 82 – Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar o primeiro tesoureiro nos serviços da tesouraria e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

Capítulo XXVII
DOS DIRETORES SOCIAIS

Art. 83 – Os Diretores Sociais terão as seguintes atribuições:

a) Organizar todas as festas do Clube, submetendo os programas à aprovação da Diretoria;

b) Organizar auditórios sobre datas nacionais, concertos, palestras instrutivas, etc.;

c) Fazer o serviço cerimonial do Clube;

d) Organizar o *buffet*;

e) Fiscalizar, juntamente com auxiliares nomeados pela Diretoria, os bailes, festas, competições e freqüência nas dependências do Clube, de acordo com as exigências do Regulamento Interno e normas deste Estatuto;

f) Comparecer as reuniões da Diretoria, quando convidado;

g) Comunicar imediatamente ao Presidente da Diretoria Executiva toda e qualquer infração cometida por sócios ou freqüentadores em sua área de atuação.

Capítulo XXVIII
DOS DIRETORES DE ESPORTE

Art. 84 – Aos Diretores de Esporte compete:

a) Dirigir e organizar todos os jogos esportivos do Clube;

b) Supervisionar todos os campos e quadras esportivas, bem como as embarcações, flutuantes, lagos e piscinas, cuja conservação ficará sob a sua orientação;

c) Organizar escalas para todos os esportes, bem como o regulamento esportivo, de acordo com o Regulamento Interno;

d) Incrementar as competições do Clube e Inter-Clubes de todas as modalidades de esporte praticadas nele.

Capítulo XXIX
DA ELEIÇÃO

Art. 85 – Observar-se-á o quorum exigido para a realização da Assembléia Geral Ordinária prevista no seu art. 54 deste Estatuto.

Art. 86 – Todo o processo eleitoral será de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá presidir a Assembléia, e o serviço da secretaria caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal, e na falta deste, será indicado o Conselheiro mais idoso, por força do art. 58 e 64 inciso "c" deste Estatuto.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembléia poderá admitir fiscais para melhor demonstrar a lisura dos trabalhos do processo eleitoral.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Art. 87 – O Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos por Assembléia Geral convocada para esse fim especial, por escrutínio secreto, pessoal e maioria de voto, dos sócios com direito a voto.
Art. 88 – Para a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, somente os sócios poderão votar e serem votados com direito a reeleição, desde que tenham no mínimo 1 (um) ano de atividade no Clube, a partir da data de admissão, devendo ainda estarem quites com a Entidade, não cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto.
Art. 89 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) em 03 (três) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro do ano que anteceder o término do mandato dos Diretores em exercício, sendo permitido a reeleição.
Art. 90 – A eleição para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus suplentes realizar-se-á de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro do ano que anteceder o término do mandato dos conselheiros em exercício, sendo permitido a reeleição.
Art. 91 – A votação para os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e suplentes, e em havendo coincidência com a eleição para a Diretoria Executiva, far-se-á em apenas uma cédula.
Art. 92 – A lista geral dos Sócios com direito a voto será afixada na Secretaria do Piumhi Tênis Clube com antecedência de 08 (oito) dias da realização das eleições.
Parágrafo Único: Fica vedado à retirada da referida lista para obtenção de cópias, resguardando o direito de anotações no balcão da secretaria.
Art. 93 – Qualquer Sócio poderá reclamar ao Presidente do Conselho Deliberativo contra erros ou omissões e irregularidades nas listas previstas no art. 90, devendo aquele proceder de imediato às correções necessárias.
Art. 94 – A mesa receptora de voto será composta de um presidente e um secretário, todos designados pelo Presidente da Assembléia, além do próprio Presidente da Assembléia e do Secretário da Assembléia.
Art. 95 – Cada votante aporá sua assinatura num livro especial rubricado pelo Presidente da Associação, ou oporá sua assinatura em uma lista devidamente rubricada pelo Presidente da Associação, Presidente da Assembléia e Secretário da Assembléia.
Parágrafo Único: Em se utilizando a lista prevista no *caput* deste artigo, esta deverá ser posteriormente afixada no referido livro, após a sua utilização.
Art. 96 – Terminada a votação, proceder-se-á a seguir, a apuração dos votos pela própria mesa receptora.
Art. 97 – Apurado os votos, será lavrado um boletim eleitoral pelo secretário e assinado pelos membros da mesa. Esse boletim será entregue ao Presidente da Assembléia que proclamará os eleitos.
Art. 98 – As cédulas utilizadas, deverão ser guardadas até que se efetive a posse dos eleitos, para possíveis verificações.
Art. 99 – Das decisões da mesa receptora sob impugnações, reclamações ou protestos verificados durante a votação e apuração, caberá recurso, que deverá ser manifestado de imediato a uma junta composta pelo Presidente da Assembléia, 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicado pelo próprio Presidente, e pelo Presidente e Secretário da Mesa receptadora, que será julgado antes da proclamação dos eleitos.

Capitulo XXX
DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 100 – A posse e a transmissão de cargos dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus suplentes, realizar-se-á na 2ª (segunda) quinzena do

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

mês de janeiro que suceder as eleições.

Art. 101 – No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselhos, ou vacância de qualquer cargo, por qualquer motivo, será chamado a ocupar a vaga o seu substituto legal, observando a ordem de suplência.

Art. 102 – Esgotado o número de suplentes, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, com a finalidade de eleger os novos membros para completarem os Conselhos ou Diretoria.

Art. 103 – O Sócio eleito para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, que injustamente não assinar o termo de posse juntamente com os demais eleitos, terá após esta data 15 (quinze) dias consecutivos para fazê-lo, sob pena do seu cargo ser considerado vago, assumindo o seu substituto legal.

Art. 104 – O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 105 – Havendo coincidência de data entre a posse do novo Conselho e a da Diretoria Executiva, o Conselho que entra dará posse a nova Diretoria Executiva.

Art. 106 – Depois de tomado a posse, o Presidente Executivo que entra, dará posse aos seus Assessores e Diretores.

Capítulo XXXI
DAS APRESENTAÇÕES DAS CHAPAS

Art. 107 – Os Sócios interessados em apresentarem Chapas para concorrerem às eleições do Piumhi Tênis Clube deverão fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia Geral, junto a Secretaria da Sede Social.

Art. 108 – Quando das apresentações das Chapas, será lavrada ata de apresentação.

Art. 109 – Não será permitida a substituição dos membros indicados pela Chapa, no período dos 07 (sete) dias que antecedem o processo eleitoral.

Art. 110 – No ato da apresentação da Chapa, os Sócios que a integrarem, deverão estar quites com todas as obrigações do Clube e não respondendo a nenhuma sanção administrativa.

Art. 111 – Somente poderão concorrer e ocupar cargos de Diretoria os Sócios residentes no município (previsto no art. 4.º), desde que não sejam candidatos e nem ocupem cargos políticos eleitos ou cargos de Diretório Partidário, Comissão Provisória e Executiva, nos 30 (trinta) dias antecedentes a apresentação da Chapa para eleição do PTC.

Art. 112 – Os Candidatos a cargo da Diretoria deverão apresentar seu currículo social, expedido pelo Conselho Deliberativo com os seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral expedido pela Secretaria do Clube;

b) Certidão negativa de débito(s) e de feitos (penalidades) expedida pela Secretaria do Clube;

c) Declaração de próprio punho que não ocupam cargos em Diretório Político e que não exercem mandatos políticos.

Art. 113 – Os Sócios que já sofreram penalidades de suspensão somente poderão se candidatar a cargos eletivos, após decorrido 02 (dois) anos consecutivos contados do término do cumprimento da última pena que lhe foi imposta.

Art. 114 – Será impedido de concorrer e ocupar o Cargo de Presidente do Clube, aquele que já venha ocupando idêntico cargo em outro Clube social, Clube de serviços, Instituições caritativas, Sindicatos, Entidade representante de classe, Instituições Educacionais ou outras atividades correlatas.

Art. 115 – No ato da apresentação da Chapa para o Conselho Deliberativo, deverá ser apresentada uma lista contendo uma relação de 10 (dez) nomes para compor o Conselho, bem como os 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Único: Os 05 (cinco) demais membros para comporem os 15 (quinze) membros efetivos, serão reeleitos pelos próprios conselheiros, na reunião ordinária do mês que

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

suceder a eleição, para um novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 116 - A lista da Chapa para concorrer a vaga ao Conselho Fiscal será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 117 - A Chapa da Diretoria Executiva constará os nomes do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Capítulo XXXII
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 118 – São fontes de recursos para a manutenção do Clube e ampliação do seu patrimônio:

a) Pagamentos, contribuições e doações efetuadas pelos Sócios, freqüentadores ou terceiros;
b) Rendas ou recursos apurados com jogos lícitos ou outra atividade lícita;
c) Realizações de eventos e promoções;
d) Subvenções, repasse e doações diversas;
e) Arrendamento ou locações.

Capítulo XXXIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 – Dissolvido o Clube, pagas as suas dívidas, o remanescente do patrimônio material será dividido entre os Sócios, proporcionalmente ao número de títulos patrimoniais que estes possuírem.

Art. 120 – As Circulares e Portaria serão elaboradas, aprovadas e aplicados pela Diretoria e vigorarão após a sua afixação na Secretaria do Clube.

Parágrafo Único: O Regulamento Interno, da mesma forma, somente começará a vigorar após a sua fixação na Secretaria do Clube.

Art. 121 – Os cargos eletivos não serão remunerados.

Capítulo XXXIV
DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS EXTRAVIADOS OU PERDIDOS

Art. 122 – Os títulos patrimoniais porventura extraviados ou perdidos, poderão ser novamente emitidos.

Art. 123 – Os Sócios titulares, ou seus respectivos sucessores legais, do título patrimonial extraviado ou perdido, deverá notificar a Secretaria do Clube o acontecido, apresentando de imediato o Boletim de Ocorrência de Extravio de Documentos, emitido pela Delegacia de Polícia Civil.

Art. 124 – O Sócio que interessar na emissão do título extraviado ou perdido, deverá publicar no semanário local uma nota relatando o acontecido, nota esta que conterá o nome do titular do título, endereço do mesmo, número do título patrimonial, nome da Associação Recreativa a qual o título se refere e o endereço deste, informando ainda que se o título em tela não for encontrado dentro de 20 (vinte) dias, após a publicação do feito, perderá seu valor para fins de transferência.

Art. 125 – O Sócio, além de tomar todas as providências relacionadas nos artigos acima, terá que lavrar uma declaração pública que conterá além da qualificação completa do titular do título, ou seu sucessor legal, o número do título patrimonial e o nome da Associação Recreativa a qual o título se refere, declarando ainda o acontecido e, por conseguinte, assumindo a responsabilidade de um eventual aparecimento da *cartula*, se em decorrência deste aparecimento, surgir qualquer litígio que envolva o Piumhi Tênis Clube.

Art. 126 – Observado as exigências deste capítulo, a Secretaria proceder-se-á a montagem do processo administrativo, o qual será anexado ao Boletim de Ocorrência, a Publicação da

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

****VERSO EM BRANCO****

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

imprensa e a Declaração Pública. O novo título será expedido, obrigatoriamente com a inserção da expressão "2ª Via".

Art. 127 – A emissão da 2ª Via do título ocorrerá independentemente de aprovação do Conselho Deliberativo, porém, todo o procedimento será levado a arquivo, juntamente com o processo de inclusão no quadro social.

Capítulo XXXV
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS

Art. 128 – O Conselho Deliberativo poderá estabelecer normas supletivas para disciplinar os casos omissos deste Estatuto, desde que não abrangidas pelo Código Civil, Regulamento Interno ou Portaria, bem como proferir decisões de acordo com analogia, princípios gerais de Direito, costume e usos da época.

Art. 129 – O mandato da Diretoria Executiva previsto no art. 70 deste Estatuto, entrará em vigor para a próxima diretoria Executiva.

Art. 130 - As matérias aqui não regulamentadas serão aplicadas em consonância com o Código Civil.

Art. 131 – As normas contidas neste Estatuto que porventura forem consideradas inconstitucionais pelos órgãos competentes, tendo em vista as várias ações em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal, e ainda, os vários projetos de Leis para alterações do Código Civil, automaticamente serão nulas de pleno Direito.

Art. 132 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrária.

Piumhi, 18 de dezembro de 2.004.

Gilvan Terra de Oliveira
Presidente Executivo do PTC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: Dra. AUDREY CALDEIRA DO CARMO
Rua Amar Rodrigues da Costa, 233 - Centro
CEP 37925-000 — Piumhi — Minas Gerais
REGISTRADO
às fls. 198 do Livro A4 sob o nº de ordem 1.238, em 09.02.04
Piumhi, 09 de fevereiro de 2.004
ESCREVENTES: MARIA MADALENA SILVA CUNHA / REVERSON TERRA LIMA

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Piumhi, 06 de agosto de 2025.

Pablo Antônio
Escrevente Substituto
Piumhi - MG

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Piumhi - MG
SELO DE CONSULTA: IKX01097
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3441.0003.4448.2237
Quantidade de atos praticados: 22
Ato(s) praticado(s) por: Pablo Antônio - Escrevente Substituto
Emol: R$ 71,81 - TFJ: R$ 18,86
Valor final: R$ 90,67 - ISS: 3,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Emol: R$ 66,84 Recompe: R$ 4,97 TFJ: R$ 18,86 Total: R$ 90,67 - ISS: R$ 3,45 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(21)

****VERSO EM BRANCO********